DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7651/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5273/2015
PROTOCOLO	: 1584798
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 57, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR, DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BRILHANTE
VALOR	: R$ 749.931,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 2, de 2015), para aquisição futura de kits de material escolar, destinados a atender os alunos da rede municipal de ensino de Rio Brilhante. Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13004/2015, peça n. 22), que considerou regular o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14002/2015 (peça n. 23), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 2, de 2015, encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 2011 e na Resolução Normativa n. 76, de 2013.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de

Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2, de 2015, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da contratação e da execução financeira.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC